



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 48/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0048904/2021-65

PARECER ÚNICO/

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Recanto das Flores Empreendimentos Imobiliários Ltda.		CPF/CNPJ: 15.638.393/0001-30
Endereço: Rua Israel Pinheiro, nº 2071		Bairro: Centro
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.040-030
Telefone: (33) 3084-1861	E-mail: rgtopografiaeambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Esperança, Chacreamento Recanto das Flores	Área Total (ha): 155,2326ha
Registro nº: Matrícula 46729 e 48430	Município/UF: Governador Valadares / MG
Numero do registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-B589.879D.8D56.494D.951D.0858.A7E3.B270	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0542	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0542	ha	23K	814768	7909323

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Retadulamento e restauração de ponte.	0,0542

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica.	Não se aplica.	0,0542

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	0,0000	-

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 11 de novembro de 2019.

Data da vistoria: 10 de dezembro de 2021, Relatório Técnico 10 (Diretório I/Documento 39344024).

Data de solicitação de informações complementares: 28 de agosto de 2021. Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 105/2021 (Diretório I/Documento 34390515).

Solicitação de prorrogação de prazo: 20 de Outubro de 2021, (Diretório I/Documento 36878544).

Data do recebimento de informações complementares: 07 de Dezembro de 2021, Ofício 205/2021 (Diretório I/Documento 39200697).

Data de emissão do parecer técnico: 14 de de Dezembro de 2021.

Documentos e estudos apresentados, conferidos através do Check list - (Diretório I/Documento 34390219).

Todas as informações solicitadas no processo foram apresentadas de forma satisfatória.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Recanto das Flores Empreendimentos Imobiliários Ltda., na propriedade Fazenda Boa Esperança, no qual pleiteia-se a regularização de intervenção ambiental já realizada em caráter emergencial, sem supressão de cobertura vegetal nativa

em áreas de preservação permanente - APP em 0,0542ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Boa Esperança/Chacreamento Recanto das Flores, localizada no córrego do Onça, município de Governador Valadares, possui 155,2326ha, equivalentes a 5,1744 módulos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127701-B589.879D.8D56.494D.951D.0858.A7E3.B270

- Área total: 155,2326ha

- Área de reserva legal: 31,5409ha.

- Área de preservação permanente: 4,4738ha

- Área de uso antrópico consolidado: 123,0669ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,5400ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 26,0600ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 9

- Parecer sobre o CAR:

A reserva legal proposta que está declarada no Cadastro Ambiental Rural, é resultante da vegetação existente na propriedade, totalizando 31,5409ha, correspondente a aproximadamente 20,2472%, estando em conformidade com o artigo 40 Lei Estadual nº 20.922/2013.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de procedimento administrativo de regularização intervenção ambiental em caráter emergencial, tendo como requerente a empresa Recanto das Flores Empreendimentos Imobiliários Ltda., na propriedade Fazenda Boa Esperança, no qual pleiteia-se a regularização de intervenção ambiental já realizada, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em 0,0542ha.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida (Diretório I/Documento 33516060 - Fls. 31 a 47), foi elaborado pelo Responsável Técnico Hélio Estêvão de Almeida Filho, Engº Agrônomo – CREA MG 92745/D, ART. nº 14201900000002626898 (Diretório I/Documento 33516904 - Fl. 86).

Taxa de expediente: DAE 1400454702388, valor R\$ 451,40. Pago em 8/11/2019 - Banco Brasil, Agência: 2296. Valor: 451,40. NSU: 343491

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria feita de forma remota, realizada no dia 10 de dezembro de 2021, com início às 09:43, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, realizado com base nas imagens de satélite, fotos, documentos e informações constantes no processo, tendo em vista tratar-se de intervenção na área de preservação permanentes em supressão de vegetação nativa.

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa **Recanto das Flores Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ nº **15.638.393/0001-30**, no qual pleiteia-se regularizar a intervenção em caráter emergencial, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP, totalizando em 0,0542ha, com a finalidade de infraestrutura, sendo a restauração da cabeça/estrutura da ponte existente no empreendimento rural "Chacreamento Recanto das Flores", que foi danificada pelas fortes chuvas ocorridas no final de 2019. Solicitação de intervenção emergencial em APP Ofício nº 132/2019, protocolo nº 04000001343/19.

Segundo o Registro no CAR nº MG-3127701-B589.879D.8D56.494D.951D.0858.A7E3.B270, a propriedade possui 155,2326ha, equivalentes a 5,1744 módulos fiscais a área total de APP é 4,4738ha, área consolidada 123,0669ha e área de reserva legal 31,5409ha.

Conforme apresentado no PTRF e PSUP, as imagens abaixo mostram as obras de retaludamento que foram executadas no empreendimento:





As imagens abaixo mostram o local antes e após as intervenções emergenciais realizadas, datadas, respectivamente, 12 de julho de 2019 e 29 de outubro de 2019:



Conforme documentação apresentada, foram tomadas todas as medidas necessárias para mitigação dos danos e foi apresentado no processo em análise, Projeto Técnico para Restituição da flora, a fim de compensar pela intervenção em APP, atendendo a legislação vigente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do Imóvel Rural em questão vai de semi-plana a montanhosa.

- Solo: Podzólicos Vermelho Amarelo eutróficos, Latossolos Vermelho Amarelo distróficos e Aluvial eutróficos.

- Hidrografia: A área do Imóvel em questão é drenada para o Córrego do Onça, integrante da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do rio Suaçui (DO4). O principal uso dos recursos hídricos é para consumo humano e animal. Há na propriedade 4,4738ha de APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel rural Fazenda Boa Esperança encontra-se no domínio do Bioma Mata Atlântica.

A vegetação, de modo geral, é constituída por floresta estacional semidecídua, conforme o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE 1993). Atualmente o Imóvel é vegetado por espécies herbáceas como: Braquiária (*Brachiaria* sp) em quase toda sua totalidade e plantio de Seringueira (*Hevea brasiliensis*). De forma esparsa encontra-se várias espécies regionais da Mata Atlântica em estágio inicial a médio de regeneração, observa-se espécies florestais arbóreas como: Angico Branco (*Piptadenia colubrina*), Angico Vermelho (*Anadenanthera* sp.), Calabura (*Muntingia* sp.), Embaúba (*Cecropia* sp.), Boleira (*Joannesia princeps*), Ipê-amarelo (*Tabebuia alba*), Peroba (*Aspidosperma* sp.), Leiteira (*Sebastiania* sp.), Tajuba (*Licania salzamanii*) dentre outras.

- Fauna:

Com base nos dados de campo obtidos através de observação e de entrevistas com moradores locais foram encontradas as espécies de répteis ocorrentes na região:

- Herpetofauna: *Tupinambis tequixim* (teiu), *Bothrops* spp (Jaracuçu-tapete), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Lachesis muta* (surucucu), *Oxirhops trigeninus* (coral), *Liophis* sp. (cobra verde), *Sphonops* sp. (cobra cega).
- Avifauna: A coleta de dados foi baseada na identificação das espécies através de registros visuais, com auxílio de binóculos com aumento entre 8 e 10 vezes e a olho nu: *Crypturellus* sp. (inhambu), *Columba speciosa* (trucal), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Piaya cayana* (alma-de-gato), *Cariama cristata* (seriema), *Polyborus plancus* (caracará), *Speotyto cunicularia* (caburé), *Scardafella squammata* (fogo-apagou), *Tangara* sp. (sanhaço), *Volatinia jacarina* (Tisiu), *Zonotrichia capensis* (tico-tico), *Pitangus* sp. (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (João de barro), *Colonia colonus* (viuvinha), *Sporophila nigricollis* (coleirinha), *Phoeocestes robustus* (picapau-da-cabeça-vermelha), *Cacicus haemorrhus* (guacho), *Leptotila verreauxi* (juriti), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu-preto), *Turdus rufiventris* (sabiá-laranjeira), *Gnorimopsar chopi* (pássaro-preto), *Chopi* sp. (melro), *Phaethornis petrei* (beija-flor), *Aratinga leucophthalmus* (maritaca), *Dendrocygna viduata* (marreco), *Vanellus chilensis* (quero-quero), dentre outras.
- Mastofauna: Com base nos dados de campo obtidos através de observação e de entrevistas com moradores locais foram encontrados as seguintes espécies de mamíferos ocorrentes na região: *Felis wiedi* (gato-do-mato), *Dusicyon vetulus* (raposa), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Agouti paca* (paca), *Dasyprocta agouti* (cutia), *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara) *Nasua nasua* (quati), *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho-do-mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia* sp. (preá), *Gryzonys* sp. (rato do mato).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados e aceitos os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório I/Documento 33516399 - Fls. 48 a 51), elaborado por profissional habilitado Hélio Estêvão de Almeida Filho, Eng^o Agrônomo – CREA MG 92745/D.

Não há alternativa técnica locacional razoável que justifique a mudança do local de intervenção, uma vez que trata-se de intervenção emergencial com retadulamento e restauração de ponte já existente e cujo empreendedor obteve o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na época de implantação da ponte, DAIA nº 0019482 - D (PA nº 04050001259/10) e possui Certidão de Registro de uso Insignificante de Recurso Hídrico, nº 0000155524/2019, PA nº 0000065195/2019, válida até 01/11/2022.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

A intervenção requerida é em Área de Preservação Permanente com plano de utilização pretendida para infraestrutura, com a restauração de ponte.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

...

b) **as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (g.n.)

...

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, **suas pontes** e pontilhões; (g.n.)

...

Ainda de acordo com essa lei:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;

c) 100m (cem metros), para os cursos d'água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

d) 200m (duzentos metros), para os cursos d'água de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura;

e) 500m (quinhentos metros), para os cursos d'água de mais de 600m (seiscentos metros);

(...)

A área de preservação permanente é assim considerada independente de sua cobertura vegetal, existente ou não, conforme art. 8º da Lei Estadual 20.922/13:

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Neste sentido, desde que cumpra os requisitos necessários, a intervenção requerida na área considerado como intervenção em APP é passível de autorização, de acordo com o Decreto Estadual nº 47749/19:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Foram apresentados e aceitos os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório I/Documento 33516399 - Fls. 48 a 51), elaborado por profissional habilitado Hélio Estêvão de Almeida Filho, Engº Agrônomo – CREA MG 92745/D, ART. 1420190000002626898 Hélio Estêvão de Almeida Filho, Eng. Agrônomo CREA-MG 92745/D (Diretório I/Documento 33516904 - Fls. 84), atendendo ao disposto no art. 17 do Decreto:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.** (g.n.)

Foi realizada a intervenção em caráter emergencial, sem supressão de cobertura nativa na área de preservação permanente – APP, com a finalidade de infraestrutura, tendo sido feita a restauração da cabeça/estrutura da ponte existente no empreendimento rural "Chacreamento Recanto das Flores", que foi danificada pelas fortes chuvas ocorridas em 2019.

Esse processo objeto da análise atende o §1º do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, por se tratar de risco iminente de degradação ambiental e comprometimento dos serviços públicos de infraestrutura de transporte. A solicitação de intervenção emergencial em APP iniciou com a protocolização do Ofício nº 132/2019, protocolo nº 04000001343/19.

O processo de regularização da intervenção emergencial foi protocolizado dentro do prazo estabelecido pelo § 2º do artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o *caput*.

A proposta de compensação ambiental foi apresentada através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Diretório I / Documento 32438838 - Fl. 27 a 30), elaborado pelo responsável técnico Hélio Estêvão de Almeida Filho, ART. 1420190000002626898 (Diretório I/Documento 33516904 - Fls. 84), propõe o plantio de 120 mudas de espécies nativas da região em 1.084m², na da APP .

Em relação ao PRTF, dispõe a legislação:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

Essa compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Todas as informações apresentadas foram analisadas, tendo suas alterações e complementações solicitadas devidamente apresentadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais previstos, de acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (Diretório I/Documento 33516060 - Fls. 31 a 47), apresentado pelo Responsável Técnico Hélio Estêvão de Almeida Filho, Engº Agrônomo – CREA MG 92745/D, foram referentes a movimentação de máquinas e equipamentos de grande porte durante a realização das atividades de reparo da ponte e realização de cortes e aterros, que gerou:

- Aumento de poeiras nas áreas próximas a intervenção;
- Emissão de particulados durante a movimentação de material e insumos;
- Geração de Ruídos pelas máquinas, caminhões e equipamentos utilizados nas obras;
- Emissão de materiais particulados para a atmosfera;
- Transporte de sedimentos (por águas pluviais);
- Alteração da configuração da drenagem superficial;

- Geração de ruídos pela operação e movimentação de máquinas e equipamentos.

Para atenuar estes impactos adotou-se as seguintes medidas de controle (mitigadoras):

- Aspersão com água no trecho das vias de acesso, através de caminhão pipa;
- Promoção de atividades que contribuíssem para a melhoria e manutenção das condições atuais das vias de acesso durante o período de obras;
- Não realização de carregamento de caminhões em excesso, para evitar transbordamentos nas vias públicas;
- Aspersão com água das áreas internas do empreendimento onde será realizado a citada obra, através de caminhão pipa;
- Implantação de um sistema dinâmico de drenagem pluvial, para controle de sedimentos durante as obras;
- Realização de manutenções preventivas em máquinas e equipamentos, com o objetivo de gerar menores quantidades de poluentes relacionados à queima de combustível em motores de combustão interna e menores níveis de ruídos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de regularização da intervenção emergencial do empreendimento Recanto das Flores Empreendimentos Imobiliários Ltda., sendo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP, em 0,0542ha, localizado na Fazenda Boa Esperança, zona rural do município de Governador Valadares - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Diretório I / Documento 32438838 - Fl. 27 a 30), em área de 1.084m², tendo como coordenadas de referência 23K 814789/7909268 e 814858/7909233 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, em área de 1.084m ² , tendo como coordenadas de referência 23K 814789/7909268 e 814858/7909233 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	3 anos.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, arquivo digital com o polígono da área de plantio, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após o início do plantio.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente por um período de 3 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA****MASP: 1.124.876-2****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2021, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39371644** e o código CRC **644090C0**.